



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Contrato nº 327/2026	Concorrência nº 10/2026	Processo nº 116/2026
Fornecedor: BARRY EVENTOS LTDA - ME		CPNJ: 12.613.794/0001-48
Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONCESSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOEM 2026 NOS DIAS 03, 04, 05 e 06 DE SETEMBRO DO ANO CORRENTE, RESPEITADOS OS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONFORME DEFINIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.		
Valor: R\$ 33.500,00		
Início vigência: 14/08/2026		Final vigência: 14/02/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2026

O **MUNICÍPIO DE ELOI MENDES-MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal NATAL DONIZETTI CADORINI, brasileiro, solteiro, CPF nº 001.XXX.XXX-62, residente e domiciliado na cidade de Varginha - MG e a empresa **BARRY EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.613.794/0001-48, estabelecida na cidade de VARGINHA - MG, na RUA JAPÃO, 145, bairro JARDIM ANDERE, CEP 37026-440, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. BARRY CHARLES SILVA SOBRINHO, CPF nº 800.240.926-49, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº 116/2026, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2026, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3.303, de 02 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 3.310, de 24 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto decorrente da EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DA PRAÇA DE EVENTOS PREFEITO ADAUTO PEREIRA VALIAS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOEM 2026 NOS DIAS 03, 04, 05 e 06 DE SETEMBRO DO ANO CORRENTE, RESPEITADOS OS HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, CONFORME DEFINIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste, conforme relação detalhada abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
4	9555	EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREA DESTINADA A INSTALAÇÃO DE CAMAROTES: ESPAÇO INICIAL PREVISTO DE 200², PODENDO SER AMPLIADO CONFORME NECESSIDADE DO CONCESSIONÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE CAMAROTES. - Montagem de estrutura suspensa, com escada de	UN	1	R\$ 33.500,00	R\$33.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

		acesso. A estrutura deve conter, no mínimo, 200 m². O concessionário deverá disponibilizar banheiros exclusivos para a área reservada, além de responsabilizar-se pela emissão de todos os certificados de segurança necessários, ART, RRT e outros; instalação de placas de segurança e extintores, e demais condições de exigência dos órgãos de segurança civil e militar. O concessionário poderá realizar cobrança individual de acesso e permanência na área do camarote, com valor a ser definido comercialmente pelo próprio concessionário.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2 – Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais documentos anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é até 14/02/2027, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.1.1 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 – Havendo necessidade de prorrogação contratual esta será promovida mediante termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.92, IV, VII e XVIII

3 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – A subcontratação não eximirá a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração Municipal pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares, inclusive pela qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços subcontratados.

4.3 – A Contratada deverá apresentar à Administração, previamente à subcontratação, a documentação da empresa ou pessoa que será subcontratada, para fins de verificação de sua capacidade técnica, regularidade e demais requisitos pertinentes à parcela do objeto que será executada.

4.4 – A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização da Administração constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste contrato, no edital e na legislação aplicável.

4.5 – A existência de subcontratação autorizada não estabelecerá qualquer vínculo contratual, trabalhista ou de outra natureza entre a Administração Municipal e a subcontratada, cabendo exclusivamente à Contratada responder pelos encargos e obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1 – Pela concessão, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor total de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), correspondente ao valor ofertado para a exploração dos espaços públicos objeto desta concessão.

5.2 – O valor estabelecido no item 5.1 constitui receita do Município e deverá ser integralmente pago pela CONTRATADA, em parcela única, mediante uma das seguintes formas:

I – recolhimento de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a ser expedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Elói Mendes, devendo a CONTRATADA comprovar a respectiva quitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação para o ato, realizada por meio do endereço de e-mail informado junto à plataforma eletrônica; ou

II – mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do Município de Elói Mendes, junto ao Banco do Brasil – Agência nº 2037-0 – Conta nº 24.791-X, devendo o respectivo comprovante de pagamento ser encaminhado ao CONTRATANTE para fins de comprovação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação para o ato.

5.3 – Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos decorrentes da exploração dos espaços concedidos e necessários à execução do objeto, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

5.4 – O inadimplemento do valor devido ao CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às penalidades e demais consequências previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (ART. 124)

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.303, de 02 de janeiro de 2024.

6.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da unidade de assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados na Praça de Eventos Prefeito Adauto Pereira Valias, nos dias 03, 04, 05 e 06 de setembro do ano corrente, nos horários definidos pela Secretaria Municipal.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Eloi Mendes - MG reserva-se o direito de não receber os produtos/serviços em desacordo com o previsto no termo de referência, podendo cancelar o contrato na forma da legislação vigente.

7.3 - A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços que se verificarem irregulares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

8.1 – São obrigações do Contratante:

8.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

8.1.6 – Cientificar, sempre que necessário, o órgão de assessoramento jurídico do Município e a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

8.1.8 – Notificar previamente o contratado, por intermédio de servidor designado, em caso de identificação de irregularidade na execução das cláusulas contratuais;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

9.1.1 – Utilizar o espaço público exclusivamente para a instalação e exploração comercial de camarotes durante a realização da EXPOEM 2026, observando rigorosamente as condições estabelecidas pela Administração Municipal e pela Comissão Organizadora do evento.

9.1.2 – Responsabilizar-se integralmente pela elaboração, fornecimento, montagem, instalação, manutenção, operação e desmontagem da estrutura dos camarotes, incluindo todos os materiais, equipamentos, mobiliário e mão de obra necessários.

9.1.3 – Implantar estrutura suspensa de camarotes, com escadas de acesso, observando a área inicial prevista de 200 m², podendo a área ser ampliada conforme a necessidade da CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

9.1.4 – Na hipótese de ampliação da área concedida, submeter previamente à Administração Municipal a área adicional pretendida, ficando a ampliação condicionada à disponibilidade física do local, à aprovação da fiscalização e ao atendimento das exigências técnicas e de segurança aplicáveis, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.1.5 – Disponibilizar, às suas expensas, banheiros exclusivos e adequados para atendimento dos usuários da área dos camarotes, mantendo-os em condições apropriadas de higiene, limpeza e funcionamento durante todo o período de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

9.1.6 – Providenciar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, todos os projetos, licenças, autorizações, certificados e documentos técnicos necessários à montagem e funcionamento da estrutura, inclusive ART, RRT e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

9.1.7 – Cumprir integralmente as exigências do Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, órgãos de segurança, vigilância sanitária e demais autoridades competentes, inclusive quanto à capacidade de público, rotas de fuga, acessibilidade, sinalização e prevenção e combate a incêndios.

9.1.8 – Instalar e manter, em quantidade e localização adequadas, placas de sinalização e equipamentos de segurança, inclusive extintores de incêndio, conforme as determinações dos órgãos competentes.

9.1.9 – Garantir que a estrutura dos camarotes apresente condições adequadas de estabilidade, segurança, acessibilidade e funcionamento, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de falhas de montagem, manutenção, operação ou utilização inadequada.

9.1.10 – Responsabilizar-se pela segurança dos usuários, trabalhadores, fornecedores e demais pessoas que tenham acesso à área dos camarotes.

9.1.11 – Poderá realizar a cobrança individual pelo acesso e permanência na área dos camarotes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a definição dos valores, a comercialização dos acessos e o controle de entrada e permanência dos usuários.

9.1.12 – Manter controle adequado do acesso à área dos camarotes, observando a capacidade máxima de ocupação autorizada pelos órgãos competentes.

9.1.13 – Manter a área dos camarotes permanentemente limpa, organizada e em condições adequadas de utilização durante todo o período de funcionamento do evento.

9.1.14 – Observar os horários oficiais de realização da EXPOEM 2026 e cumprir as determinações da Administração Municipal, da Comissão Organizadora e da fiscalização do contrato.

9.1.15 – Não realizar alterações, ampliações, instalações ou modificações na área concedida sem prévia autorização da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

9.1.16 – Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes da implantação e exploração dos camarotes, incluindo materiais, equipamentos, transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, licenças, taxas, tributos, seguros, manutenção, limpeza e demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.1.17 – Responder por todos os danos causados ao patrimônio público, a terceiros, aos usuários ou aos trabalhadores em decorrência da instalação, exploração, manutenção ou desmontagem da estrutura dos camarotes.

9.1.18 – Permitir e facilitar o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização, fornecendo as informações e os documentos solicitados.

9.1.19 – Ao término do evento, promover, às suas expensas, a desmontagem e retirada integral da estrutura dos camarotes, equipamentos, materiais e demais instalações, bem como realizar a limpeza completa da área utilizada.

9.1.20 – Restituir ao CONTRATANTE o espaço público utilizado nas mesmas condições em que lhe foi disponibilizado, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, respondendo pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público.

9.1.21 – Cumprir integralmente as normas de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, saúde, higiene, meio ambiente e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

9.1.22 – Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança dos usuários, a estrutura dos camarotes, o patrimônio público ou o regular funcionamento do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- a. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias (art. 156, §3º da Lei 14.133, de 2021).
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1 de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1 de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d. Para as demais infrações do subitem 15.1, a multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor do Contrato, analisando cada caso.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.1.1 - Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12.4 – O contrato também poderá ser extinto:

12.4.1 – caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOÍ MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2 – caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no Município de Elói Mendes (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – Inobstante as disposições de gestão e fiscalização constantes do termo de referência que é parte integrante deste contrato, a fiscalização será exercida pelos servidores designados na Portaria 4.812 de 10 de julho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 2012 c/c Decreto Municipal n.º 3.303, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Elói Mendes, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Elói Mendes-MG, 14 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

NATAL DONIZETTI CADORINI

**Prefeito Municipal
Contratante**

BARRY EVENTOS LTDA - ME

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____